

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

EDITAL Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2022 ⁽¹⁾ ⁽²⁾

Chamada Pública de Seleção de Docentes da Educação Superior para Ingresso no Banco de Avaliadores do Sinaes (BASIS).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício o de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, torna público o presente Edital de Chamada Pública para seleção de docentes da educação superior para participar de processo seletivo para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).

1. DO OBJETIVO GERAL

a. Selecionar docentes da educação superior para ingresso no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS).

1.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.2.1. Reforçar o BASIS com novos avaliadores de áreas de formação listadas no Anexo I deste edital;

1.2.2. Manter o BASIS atualizado e suprir a demanda por avaliadores a partir das avaliações *in loco* a serem realizadas pelo Inep.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Docentes da educação superior com vínculo institucional ativo público ou privado com formação em nível de graduação em pelo menos um dos cursos de graduação listados no Anexo I.

2.2. Docentes que já integram o BASis não são público-alvo do presente edital, pois se encontram capacitados e vinculados a instrumentos de avaliação no sistema e-MEC.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Ser docente da educação superior com vínculo institucional público ou privado, conforme Art. 27 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018.

3.2. Possuir diploma de graduação emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação em pelo menos um dos cursos listados no Anexo I.

3.3 Possuir diploma de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e/ou doutorado em curso avaliado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

3.4 Os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados ou reconhecidos nos termos do Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.5 Comprovar atuação docente em Instituição de Ensino Superior, conforme perfil descrito no item 3.1.

3.6 Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados dos seguintes órgãos:

3.6.1 Ministério da Educação (MEC);

3.6.2 Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

3.6.3 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

3.6.4 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

3.6.5 Conselho Nacional de Educação (CNE).

3.7 Não ter pendências tributárias e/ou previdenciárias.

3.8 Dominar o uso de ferramentas de informática, como editores de texto, navegação na internet e plataformas de reuniões virtuais.

3.9 O interessado em se inscrever neste edital deverá possuir a seguinte experiência:

3.9.1 Para atuar como avaliador de cursos de graduação, presencial ou a distância, possuir experiência docente mínima de um ano em cursos de graduação.

3.9.2 Para atuar como avaliador de cursos a distância, além do descrito no item 3.9.1, possuir experiência docente mínima de um ano em educação a distância ou em equipe multidisciplinar ou em atividades de tutoria.

3.9.4 Para atuar como avaliador de Curso Superior de Tecnologia (CST), presencial ou a distância, possuir experiência docente mínima de um ano em cursos superiores de tecnologia.

3.9.4 Para atuar como avaliador de Curso Superior de Tecnologia (CST) a distância, possuir experiência mínima de um ano em equipe multidisciplinar ou experiência mínima de um ano em atividades de tutoria.

4. DO CRONOGRAMA

Atividades previstas	Datas
Período de inscrições	até dia 20 de abril até dia 29 de abril (Retificado no DOU de 20/04/2022).
Divulgação do resultado preliminar	até 60 dias corridos após o encerramento da inscrição
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar (Retificado no DOU de 06/04/2022).
Divulgação do resultado após o recurso	até 20 dias corridos após o término do prazo para o envio do recurso
Início da convocação dos selecionados para a capacitação	a ser definido conforme demanda da DAES
Publicação no DOU para integração ao BASis	a partir de 20 dias corridos após a confirmação da aprovação na capacitação

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, conforme cronograma estabelecido no item 4.

5.2 O interessado deve preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação comprovatória na página <http://emec.mec.gov.br/avaliador>, clicando sobre o botão "CADASTRE-SE".

5.3. Após o cadastramento inicial, é necessário o preenchimento de todos os dados solicitados pelo sistema e-MEC em "dados básicos" e em "dados complementares", bem como o envio da documentação obrigatória.

5.4. Para os fins da presente seleção, serão consideradas as inscrições no sistema e-MEC realizadas até o encerramento do período de inscrições, conforme item 4.

5.5. As inscrições consideradas válidas no presente edital serão os cadastros extraídos do sistema e-MEC no primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições, os quais seguirão para a etapa de análise técnica.

5.6. O interessado é responsável pela observância de seu cadastro, devendo zelar pelo completo preenchimento e atualização de seu perfil no sistema e-MEC.

5.7. O interessado que se inscrever no sistema e-MEC, pelo caráter autodeclaratório das informações, se responsabiliza civil, administrativa e penalmente por todos os dados e informações fornecidas, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou embaraços à administração pública e suas atividades, decorrentes de informações falsas ou incorretas fornecidas ao Inep.

5.8. O Inep não se responsabiliza por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

5.10. O Inep reserva-se o direito de eliminar, a qualquer momento do processo seletivo ou da capacitação, o inscrito ou selecionado para capacitação que não atenda às exigências estipuladas no presente edital.

5.11. O interessado que já possua cadastro no sistema e-MEC pode concorrer ao presente edital desde que atualize suas informações e o cadastro esteja com validade conforme art. 38 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, bem como o Parágrafo Único do art. 21 da Instrução Normativa nº 2, de 21 de novembro de 2018.

5.12. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.13. A seguinte documentação deve ser anexada no ato da inscrição para todos os interessados:

5.13.1. Comprovante de exercício da docência, conforme Anexo II.

5.13.2. Diploma de graduação emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou diploma expedido por universidade estrangeira, revalidado nos termos do § 2º do Artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em pelo menos um dos cursos listados no Anexo I.

5.13.3. Diploma de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e/ou doutorado em curso avaliado e reconhecido pela Capes ou diploma expedido por universidade estrangeira, reconhecido nos termos do § 3º do Artigo 48 da Lei nº 9.394.

5.13.4. Diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados ou reconhecidos nos termos do Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

5.14. Complementarmente, a seguinte documentação pode ser anexada no ato da inscrição:

5.14.1 Comprovante de experiência docente em educação a distância, constando a informação de atuação em docência em curso(s) na modalidade de Educação a

Distância ou comprovante de participação em equipe multidisciplinar ou de exercício de atividades de tutoria.

5.14.2. Comprovante de experiência docente em cursos superiores de tecnologia, constando a informação de atuação em docência em cursos superiores de tecnologia.

5.15. Toda a documentação supracitada deve ter sido emitida em papel timbrado da instituição de origem e possuir assinatura eletrônica ou digitalizada.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PARA INTEGRAR O BASIS

6.1. Para ser um avaliador integrado ao BASIS, o interessado deve cumprir obrigatoriamente as seguintes etapas:

a) Ser selecionado no presente edital, após aprovação na etapa de análise técnica conforme item 7.

b) Ser convocado, participar e ser aprovado em capacitação elaborada e supervisionada pela equipe da DAES/Inep, conforme item 11.

c) Assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade próprio do BASIS, Anexo III deste edital, bem como outros termos que possam vir a ser exigidos a qualquer momento pela DAES/Inep.

6.2. Após a assinatura do Termo de Compromisso e Confidencialidade, o(a) Diretor(a) de Avaliação da Educação Superior irá homologar e publicar no Diário Oficial da União (DOU) a confirmação da integração ao BASIS dos novos docentes.

6.3. Caberá ao Inep, de acordo com as suas necessidades e considerando o planejamento e as demandas da Daes/Inep, a vinculação do ingressante no BASIS aos instrumentos de avaliação e respectivos atos autorizativos.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DAES/Inep, consiste na avaliação de toda informação e documentação inseridas no sistema, de forma a

verificar se o interessado atende às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Preenchimento integral e correto do cadastro no sistema e-MEC;
- b) Atendimento aos requisitos, conforme item 3;
- c) Adequação da documentação encaminhada, conforme Anexo II.

7.2. Serão eliminados da presente seleção todos os candidatos que não comprovarem a titulação mínima exigida (diploma de ensino superior e de pós-graduação stricto sensu), conforme o item 5.13.

7.3. Não serão habilitados para a avaliação de Cursos Superiores de Tecnologia (CST) e de Cursos EaD os candidatos que não comprovarem experiência docente complementar necessária, conforme o item 5.14.

7.4. Serão considerados selecionados para participar da capacitação para ingresso no BASIS os inscritos no sistema e-MEC que tenham sido aprovados na etapa da análise técnica.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. O Inep anunciará o resultado preliminar no Diário Oficial da União (DOU), e a relação dos selecionados será disponibilizada no endereço eletrônico www.gov.br/inep.

8.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os inscritos cujos nomes não estejam no item acima poderão entrar com recurso, conforme descrito no item 9.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a divulgação do resultado preliminar, o interessado terá até três dias úteis para solicitar o motivo do indeferimento da sua candidatura para o e-mail edital.basis@inep.gov.br.

9.2. Após o envio do motivo do indeferimento, o interessado terá até três dias úteis para interpor recurso, a contar da data de recebimento da explicação da coordenação responsável.

9.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail edital.basis@inep.gov.br, em formulário específico para esse fim, a ser disponibilizado juntamente com a lista completa dos nomes selecionados no endereço eletrônico: www.gov.br/inep.

9.4. Todas as mensagens relacionadas ao recurso administrativo devem ser identificadas com o assunto "EDITAL BASIS RECURSO".

9.5. O conhecimento e julgamento do recurso será feito pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes/Inep.

9.6. O recurso deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na etapa da análise técnica.

9.7. A critério da coordenação competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de esclarecimentos, porventura, necessários ao cadastramento.

10. DO RESULTADO APÓS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A lista final dos selecionados após a etapa de recurso será publicada no DOU e no endereço eletrônico: www.gov.br/inep

10.2. Dessa decisão não caberá mais recurso administrativo.

10.3. Após a publicação do resultado, os selecionados serão convocados para o curso de capacitação seguindo o cronograma do item 4 e regras estabelecidas no item 11.

11. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

11.1. A capacitação é a atividade promovida pelo Inep que aborda normas e legislações pertinentes à avaliação in loco da educação superior, procedimentos e

critérios técnicos de atuação das comissões de avaliação, assim como a estrutura, a lógica e o uso dos instrumentos de avaliação.

11.2. A participação no curso de capacitação e a conclusão com aproveitamento satisfatório são obrigatórias para o docente ser integrado ao BASis e se tornar um avaliador.

11.3. O curso de capacitação será realizado em um ambiente virtual de aprendizagem na modalidade a distância, desenvolvido por meio de endereço eletrônico a ser informado aos convocados para cada turma.

11.4. A DAES/INEP reserva-se o direito de formar as turmas para a capacitação e convocar os avaliadores conforme planejamento próprio e demanda existente das avaliações in loco que devem ser realizadas pelo Inep.

11.5. Os convocados para o curso de capacitação receberão ofício-circular, via sistema e-MEC, com as orientações de como acessar o curso e podem ser solicitados a apresentar novamente a documentação listada nos itens 5.13 e 5.14.

11.6. Os inscritos que não atenderem a convocação para a capacitação serão automaticamente desclassificados, excetuados os motivos de saúde devidamente comprovados.

11.7. Os convocados que descumprirem qualquer requisição do Inep no procedimento administrativo, não comprovando documentalmente os dados e informações solicitadas, terão sua participação na capacitação suspensa e seu cadastro no BASis excluído.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Após a confirmação da aprovação no curso de capacitação, o docente deve preencher todos os campos solicitados, assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, Anexo III, e enviar uma cópia conforme orientação a ser dada pelo Inep.

12.2. Após o recebimento pelo Inep do Termo de Compromisso e Confidencialidade devidamente assinado pelo docente, o(a) Diretor(a) de Avaliação da Educação Superior irá homologar e publicar no DOU a confirmação da integração ao BASis do novo avaliador.

12.3. Somente após a publicação no DOU, conforme item 12.2, o docente pode ser considerado um avaliador do BASis passível de designação para as comissões de avaliação.

13. DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO BASIS

13.1. Cabe ao avaliador integrante ao BASis:

13.1.1. Comparecer à avaliação na data designada e cumprir com pontualidade a agenda acordada;

13.1.2. Apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos;

13.1.3. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do MEC;

13.1.4. Reportar ao Inep quaisquer situações que dificultem ou impeçam a avaliação *in loco*;

13.1.5. Participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação no âmbito do Sinaes, promovidas pelo Inep;

13.1.6. Não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia ou redes sociais;

13.1.7. Não antecipar o resultado da avaliação à instituição;

13.1.8. Não fazer comparações com experiências em outras instituições de educação superior;

13.1.9. Somente utilizar passagens aéreas autorizadas pelo Inep, nos casos de avaliações presenciais;

13.1.10. Não usar a ocasião da visita para promover palestras, cursos, divulgação de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

13.1.11. Utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;

13.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais;

13.1.13. Comunicar a aposentadoria;

13.1.14. Assegurar a compatibilidade entre as atividades na instituição a qual é vinculado e o desempenho como avaliador do Inep;

13.1.15. Não exercer atividade de consultoria educacional enquanto estiver vinculado ao BASis;

13.1.16. Não possuir participação acionária ou societária em mantenedora(s) de IES ou em IES isolada enquanto estiver vinculado ao BASis;

13.1.17. Caso seja indicado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da valiação (CTAA), o avaliador deverá solicitar sua suspensão temporária do banco.

13.2. Os avaliadores integrantes do BASis devem manter observância ao inteiro teor do Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo III), bem como o disposto na legislação referente à avaliação realizada pelo Inep.

13.3. É vedada a delegação das atividades de avaliação a terceiros.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quando na condição de avaliador do BASis designado para comissões, delas participando de acordo com o previsto e esperado, caberá remuneração por meio de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), estabelecido pelo Decreto 6.092 de 24 de Abril de 2007.

14.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital de Chamada Pública poderão ser obtidos pelo telefone 0800616161 ou pelo Fale Conosco, no Portal do Inep, <https://www.gov.br/inep/pt-br/canais-de-atendimento/fale-conosco>.

14.3. A CGACGIES/Daes resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública.

14.4. Conforme estipulado no Art. 29, da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, os

avaliadores que integram o BASis não possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com o Inep.

14.5. O Inep não fornecerá comprovantes, atestados, certificados, certidões, declarações ou comprovantes de participação no presente processo seletivo.

14.6. O Inep reserva-se o direito de, conforme seu planejamento e necessidades, selecionar detentores de graduações não relacionadas no Anexo I e que atendam aos requisitos do item 3, levando em conta os cadastros disponíveis no sistema e-MEC.

14.7. Caberá ao Inep, de acordo com as suas necessidades e considerando o planejamento e as demandas da Daes/Inep, a vinculação do ingressante no BASis aos instrumentos de avaliação e respectivos atos autorizativos.

14.8. O Inep reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

14.9. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos interessados.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicado no DOU nº 65, de 05 de abril de 2022, seção 3, página 56).

(¹) Retificado no DOU nº 66, de 06 de abril de 2022, seção 3, página 70.

(²) Retificado no DOU nº 75, de 20 de abril de 2022, seção 3, página 62.

ANEXO I

CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE OS INTERESSADOS DEVEM POSSUIR EM CONFORMIDADE COM OS PERFIS DO ITEM 3

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AGRONOMIA
ARQUITETURA E URBANISMO
ARTES CÊNICAS
ARTES VISUAIS
BIOMEDICINA
BIOTECNOLOGIA
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CIÊNCIAS ECONÔMICAS
COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANÇA
DESENHO INDUSTRIAL
DESIGN
DESIGN DE MODA
DESIGN GRÁFICO
EDUCAÇÃO ESPECIAL
ENFERMAGEM
ENGENHARIA AERONÁUTICA
ENGENHARIA AMBIENTAL
ENGENHARIA CARTOGRÁFICA
ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA DE ALIMENTOS
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

ENGENHARIA DE MATERIAIS
ENGENHARIA DE MINAS
ENGENHARIA DE PESCA
ENGENHARIA DE PETRÓLEO
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
ENGENHARIA DE TRANSPORTES
ENGENHARIA ELETRÔNICA
ENGENHARIA MECÂNICA
ENGENHARIA MECATRÔNICA
ENGENHARIA METALÚRGICA
ENGENHARIA QUÍMICA
FISIOTERAPIA
GASTRONOMIA
GEOLOGIA
GESTÃO AMBIENTAL
GESTÃO COMERCIAL
GESTÃO HOSPITALAR
LOGÍSTICA
MEDICINA
MEDICINA VETERINÁRIA
MUSEOLOGIA
MÚSICA
NUTRIÇÃO
OCEANOGRAFIA
ODONTOLOGIA
PRODUÇÃO CULTURAL
PSICOLOGIA
PSICOPEDAGOGIA

RADIOLOGIA
SECRETARIADO
SERVIÇO SOCIAL
SOCIOLOGIA
TERAPIA OCUPACIONAL

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS

	Comprovante	Documento aceito
VÍNCULO ACADÊMICO	Docência	Comprovante atualizado que contenha claramente a informação de ATUAÇÃO em cargo DOCENTE EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (em papel timbrado da IES de origem e possuir assinatura eletrônica ou digitalizada) ou cópia de carteira de trabalho com vínculo de entrada ou contracheque atualizado. Ainda, no caso de docentes de IES pública, a nomeação em DOU como docente ou o termo de entrada em exercício no cargo docente.
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Graduação	Cópias da frente e do verso do diploma. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos Art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
	Mestrado	Cópias da frente e do verso do diploma. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
	Doutorado (quando houver)	Cópias da frente e do verso do diploma. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

COMPROVANTE EXPERIÊNCIA	EaD	Comprovante de experiência que contenha claramente a informação de ATUAÇÃO (docência, tutoria ou coordenação) em curso(s) na modalidade de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (preferencialmente em papel timbrado da IES).
	CST	Comprovante que contenha claramente a informação de EXPERIÊNCIA ACADÊMICA (docência ou coordenação) em CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (preferencialmente em papel timbrado da IES).
	Gestão Acadêmica	Comprovante de experiência que contenha claramente a informação de ATUAÇÃO em CARGOS DE GESTÃO de INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. Por exemplo: reitoria, pró-reitoria, presidência, diretoria, coordenação, chefia e assessoria (preferencialmente em papel timbrado da IES).
Os arquivos devem ser enviados nos formatos JPEG ou PDF, com a quantidade máxima de 10 páginas por comprovante.		
Não serão aceitos como comprovantes de docência, de experiências e de titulação os seguintes documentos:		
autodeclarações;		
carteiras profissionais;		
crachás funcionais;		
currículo lattes;		
cópias ou documentos ilegíveis;		
contratos de trabalhos;		
comprovantes de participação como docente/supervisor em bancas ou estágios;		
atas de defesas;		
histórico escolar;		
declaração de conclusão de pós;		
entre outros.		
Adicionalmente, não serão aceitos como comprovantes de experiência em EaD os seguintes documentos:		
diplomas de participação em capacitações/ palestras/ treinamentos voltados para o ensino a distância;		
material de produção de conteúdos para EAD ou equivalente;		
entre outros.		

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DOS AVALIADORES DO SINAES

- BASis

DO COMPROMISSO

1. Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, comprometo-me a:

1.1 Comparecer às instituições de educação superior - IES, ou acessar a sala virtual indicada pelo Inep, nos dias, locais e horários conforme agenda de avaliação acordada, cumprindo com pontualidade o cronograma de avaliação;

1.2 Cumprir a agenda e entregar o relatório preenchido corretamente dentro do prazo estabelecido com embasamento fático e documental para as alegações nele contidas, informando detalhadamente as evidências constatadas para cada objeto de avaliação do instrumento;

1.3 Assegurar a disponibilidade integral para realização da avaliação externa nos dias e horários previstos na agenda de trabalho, conforme cronograma acordado;

1.4 Apresentar comportamento probo e respeitoso durante todo o período da avaliação;

1.5 Dedicar-me integralmente ao desenvolvimento das atividades relacionadas à avaliação previstas na agenda, acordando com os demais avaliadores da comissão e com a IES qualquer alteração que venha a ser necessária;

1.6 Não interromper, nem desistir da avaliação sem que as justificativas, devidamente comprovadas, sejam acolhidas pelo Inep;

1.7 Manter atualizado, durante toda a minha permanência como avaliador(a) do BASis, os endereços residencial, profissional e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este seja considerado o domicílio eletrônico, utilizado para fins

de recebimento de comunicações do Inep para qualquer finalidade, inclusive notificação administrativa;

1.8 Comunicar a aposentadoria à equipe de gestão do BASis;

1.9 Atender às convocações do Inep para participação em atividades relacionadas com minha área de expertise;

1.10 Participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação no âmbito do Sinaes, promovidas pelo Inep;

1.11 Fornecer informações e documentos que forem solicitados pelo Inep, a qualquer tempo;

1.12 Autorizar o uso de minha imagem, voz, silhueta e assemelhados que podem eventualmente ser captados pelo Inep e utilizados posteriormente em publicações institucionais desta autarquia;

1.13 Não manter sob minha guarda, após visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela IES em razão da avaliação externa;

1.14 Não conceder entrevistas ou realizar quaisquer formas de exposição na mídia, incluindo redes sociais, sobre as avaliações cuja comissão faça parte;

1.15 Não antecipar o resultado de qualquer análise, tampouco o relatório final da avaliação à instituição;

1.16 Não fazer comparações com experiências em outras instituições de educação superior;

1.17 Não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

1.18 Informar ao Inep casos de impedimento, suspeição ou qualquer razão que caracterize conflito de interesses;

1.19 Assegurar a compatibilidade entre as atividades na instituição a qual sou vinculado e o desempenho como avaliador do Inep;

1.20 Não exercer atividade de consultoria educacional enquanto estiver vinculado ao BASis;

1.21 Não possuir participação acionária ou societária em mantenedora(s) de IES ou em IES isolada enquanto estiver vinculado ao BASis;

1.22 Reembolsar o Inep, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais e cíveis, na hipótese de que eu venha a dar causa à frustração do processo avaliativo, de todos os custos decorrentes do cancelamento da avaliação, salvo motivo comprovadamente justificado, caso fortuito ou força maior;

1.23 Somente utilizar passagens aéreas autorizadas pelo Inep, nos casos de avaliações presenciais;

1.24 Não solicitar acesso a outros relatórios de avaliação produzidos por comissões das quais não tenha feito parte;

1.25 Assinar novos termos de compromisso que venham a ser solicitados pelo Inep;

1.26 Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do MEC;

1.27 Solicitar a minha suspensão temporária do BASis, caso seja indicado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

2. Consideram-se motivos para exigência de reembolso o disposto no subitem 1.22 do item anterior, cujo rol não tem caráter exaustivo, mas meramente exemplificativo, devendo cada ocorrência ser analisada à luz das provas e evidências dos fatos alegados:

2.1 Perda de voo ou outro meio de transporte contratado;

2.2 Desistência intempestiva;

2.3 Desídia, negligência ou atraso no calendário da execução das tarefas; 2.4 Falta de fechamento, confirmação ou validação do relatório de visita devida a desacordo entre os avaliadores;

2.5 Ato de improbidade;

2.6 Não comparecimento ao local designado para a avaliação ou não acesso à sala virtual indicada pelo Inep.

DA CONFIDENCIALIDADE

3. Comprometo-me a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso em razão do trabalho de avaliação designada pelo INEP.

3.1 Consideram-se confidenciais quaisquer informações, dados, banco de dados, notícias ou normas internas de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de trabalho, acordos, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, bem como processos e informações das instituições que estão sendo avaliadas, cujo acesso tenha sido realizado por qualquer meio, transmitidas e/ou divulgadas pela IES e seus agentes;

3.2 O(a) avaliador(a) somente poderá usar a informação confidencial recebida para a elaboração do relatório de avaliação e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros e assume, ainda, os seguintes compromissos:

3.2.1 O avaliador(a) fica proibido de produzir cópias ou back-up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude da avaliação, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam informações confidenciais;

3.2.2 Este Termo será regido pelas leis brasileiras, não havendo quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Termo de Compromisso e Confidencialidade que não estejam aqui especificadas;

FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

4. A finalização da avaliação e pagamento do auxílio devido se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelo avaliador neste Termo, sendo obrigatórios:

4.1 A execução completa das atividades previstas na agenda da avaliação aprovada em comum acordo com os demais avaliadores e com a IES;

4.2 A entrega do relatório dentro do prazo estipulado pelo Inep.

5. O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) avaliador(a) no presente Termo poderá ensejar o seu desligamento do BASis, após o devido processo administrativo, não excluindo, entretanto, a possibilidade de apuração cível e criminal.

OUTRAS CONDIÇÕES

6. Por se tratar de trabalho eventual e sem subordinação hierárquica, a percepção de remuneração do avaliador não configura vínculo empregatício entre as partes, sendo os valores pagos pelo INEP mera contrapartida pelos serviços específicos prestados.

7. Declaro estar ciente e assumo todos os compromissos listados acima.

8. O presente termo tem caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura.

Nome: _____

CPF: _____

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____